SENTENÇA

Processo Digital n°: 1000385-52.2016.8.26.0233

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Pagamento**

Requerente: Irmãos Ruscito Ltda - Supermercados Ruscito

Requerido: Ana Paula Valentin de Oliveira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Trata-se de ação de cobrança movida por IRMÃOS RUSCITO LTDA. em face de ANA PAULA VALENTIN DE OLIVEIRA. Alega a parte autora que dispõe de crédito em aberto em desfavor da requerida, referente a compra de mercadorias, no valor de R\$ 1.332,17. Requer a condenação da ré ao pagamento de R\$ 2.316,00.

Citada (fls. 18), a requerida apresentou resposta, em síntese, resistindo ao valor pleiteado (fls. 37/40). Depositou a quantia que entende correta (fls. 48).

Houve réplica (fls. 50/52).

É o relatório. DECIDO.

De início, à vista do documento de fls. 31, concedo à ré os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.

O feito comporta julgamento imediato, com fundamento no artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, bem assim em razão do manifesto desinteresse das partes pela produção de provas, direito que declaro precluso.

A inadimplência é incontroversa.

No entanto, mostra-se excessiva a quantia postulada pela autora, razão pela qual o pedido procede em parte.

Os documentos que instruíram a petição inicial, não impugnados pela requerida, revelam confissão de dívida com as respectivas datas de vencimento: 02/03/2015; 10/03/2015 e 1°/04/2015.

Trata-se de obrigação líquida com vencimento certo. Portanto, os juros de mora incidem a partir de cada vencimento. A atualização pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo perfaz a quantia de R\$ 1.841, 43, mostrando-se inadequada a planilha que integra a petição inicial, consoante memória de cálculos que segue:

Quantias atualizadas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo até março de 2017 com juros legais incidentes a partir de cada vencimento.

RUA ALBANO BUZO, 367, IBATE - SP - CEP 14815-000 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ITEM DESCRIÇ		RIÇÃO	DATA	VALOF SINGELO	VALOF ATUALIZADO	JUROS COMPENS ATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRI OS LEGAIS		JLT# TOT
	1	2/	/3/2015	729,00	847,77	0,00 2	200,68	0,00	1.048,45
:	2	1/	/4/2015	520,17	595,92	0,00 1	35,18	0,00	731,10
:	3	10,	/3/2015	43,00	50,01	0,00	11,87	0,00	61,88
Sub-Total					R\$ 1.841,43				
		TOTAL	GERAL					R	\$ 1.841,43

Não integram o débito as quantias referentes à negativação e despesas postais, pois ausente previsão legal específica e porque não foram objeto de deliberação pelas partes contratantes.

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, condenando a ré ao pagamento da importância de R\$ 1.841,43, acrescida de correção monetária pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e juros de mora de 1% ao mês a partir desta sentença. A sucumbência é recíproca de modo que a autora arcará com honorários advocatícios de 10% sobre o proveito econômico indevidamente pretendido e a ré com honorários de 10% sobre o valor da condenação, observada a gratuidade concedida. Cada parte arcará com as custas e despesas processuais a que deu causa.

Interposta apelação, intime-se para apresentação de contrarrazões e remetam-se os autos à Superior Instância com as cautelas de estilo e as homenagens do Juízo.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 18 de abril de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA